PARECER N° 2142/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 93/2013.

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, e Floriano Pesaro dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente, no entanto, apresentou substitutivo para delinear com maior ênfase o público destinatário do programa, sem que isso prejudicasse o teor da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura é extremamente oportuna por se tratar de uma questão atinente não apenas ao aspecto sanitário, mas principalmente à própria organização da sociedade. Em decorrência dessa importância, e em que pese a profusão de mecanismos de planejamento já existentes, entendemos que o Projeto merece prosperar.

Pelos motivos expostos, e com o intuito de garantir a precisão da iniciativa proposta, somos favoráveis à propositura nos termos do substitutivo abaixo aduzido, o qual toma como parâmetro o parecer da Comissão de Administração Pública (portanto o substitutivo aí contido), apresentado com o objetivo de ajustar seu texto em relação à metodologia de contracepção, mais especificamente no seu artigo 3°.

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, AO PROJETO DE LEI N° 93/2013.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.
- Art. 2° O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal, ambos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e que tenha ao menos 02 (dois) filhos e em conformidade com a Lei Federal n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996
- Art. 3º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por meio dos métodos cientificamente aceitos, com preferência aos meios não invasivos, como preservativos, medicamentos anticonceptivos e dispositivos intra-uterinos, e quando necessário encaminhará para a realização de procedimentos cirúrgicos, tais como laqueadura tubária e vasectomia, sendo vedada a histerectomia e a ooforectomia.
- Art. 4° O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.
- Art. 5° O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a praticas físicas especificas e ao bem estar mulher.

Parágrafo único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

Art. 6° Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3° da presente lei.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/2013.

Reis - (PT) - Presidente
Jean Madeira - (PRB) - Relator
Floriano Pesaro - (PSDB)
Edir Sales - (PSD)
Orlando Silva - (PCdoB)
Ota - (PSB)
Toninho Vespoli - (PSOL)